

ADOLESCÊNCIA, GÊNERO E GUARDA PARENTAL: ENTRE A SUBJETIVIDADE E A LEI

Marcos Rogério dos Santos Souza¹

Cleber Gibbon Ratto²

Denise Regina Quaresma da Silva³

RESUMO

Este artigo analisa as inter-relações entre sexualidade, gênero e subjetividade na adolescência em contextos de separação parental e disputa de guarda, com base em uma abordagem psicanalítica em diálogo com os estudos de gênero, o direito e as ciências sociais. A pesquisa articula revisão bibliográfica especializada, análise de dados estatísticos do IBGE e CNJ, e exame de decisões judiciais brasileiras. Argumenta-se que a experiência da separação litigiosa, especialmente quando marcada por conflitos intensos e instrumentalização do adolescente, pode afetar profundamente o desenvolvimento psíquico, a constituição identitária e a vivência da sexualidade e do gênero. O estudo demonstra que práticas jurídicas ainda reproduzem estereótipos de gênero, negligenciando a complexidade do desejo e da escuta adolescente. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas integradas, formação interdisciplinar dos operadores do direito e fortalecimento de espaços de escuta qualificada para adolescentes.

Palavras-chave: Adolescência; Psicanálise; Gênero; Sexualidade; Direito de família.

¹ Doutorando em Educação pela Universidade La Salle (Canoas/RS). Psicólogo, Orientador Educacional e Professor no curso de Psicologia. Bolsista CAPES. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2599695466143717>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4444-0721> E-mail: souzasclinica@gmail.com

²Doutor em Educação. Professor e pesquisador no Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado e Doutorado) da Universidade La Salle, Canoas/RS – Brasil. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq – Nível 2. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2642156714590604> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9059-728X> E-mail: cleber.ratto@unilasalle.edu.br

³Psicóloga, doutora em Educação e pós-doutora em Estudos de Gênero. Pós-Doutorado Sênior com bolsa CNPq no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRGS. Foi docente e pesquisadora nos programas de pós-graduação da Universidade Feevale e da Universidade La Salle. É líder do Grupo de Pesquisa Com Gênero e avaliadora Ad Hoc do CNPq e da Fapergs. E-mail: denisequaresmadasilva@gmail.com

1. Introdução

A adolescência, período de intensas transformações biopsicossociais, constitui uma fase crucial na estruturação da subjetividade e na definição das identidades de gênero e sexual. Quando esse processo complexo coincide com a experiência da separação parental, especialmente em contextos de litígio e disputa de guarda, os desafios para o desenvolvimento psíquico do adolescente podem ser significativamente ampliados. A vivência da ruptura familiar, permeada por conflitos de lealdade, perdas e reorganizações nos laços afetivos, interpenetra-se com as questões inerentes à puberdade, à emergência da sexualidade genital e à busca por autonomia, configurando um cenário de particular vulnerabilidade e potencial sofrimento (Souza, 2021).

Este artigo tem como objetivo investigar as intrincadas inter-relações entre sexualidade, gênero, adolescência, separação dos pais e disputa de guarda, adotando uma perspectiva primordialmente psicanalítica, mas em diálogo interdisciplinar com os estudos de gênero, a experiência clínica do autor e o campo jurídico-social (Souza, 2020). O objetivo central é analisar como a experiência da separação litigiosa impacta a constituição subjetiva e a vivência da sexualidade e do gênero em adolescentes, considerando as dinâmicas inconscientes, as normas sociais de gênero e as práticas judiciais envolvidas nos processos de guarda no contexto brasileiro contemporâneo.

A relevância desta investigação reside na crescente prevalência de divórcios e separações, muitos dos quais envolvem disputas acirradas pela guarda dos filhos, conforme apontam dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025). Adolescentes, frequentemente colocados no centro desses conflitos, podem ter seu processo de subjetivação e sua saúde mental comprometidos, com repercussões em sua vida adulta. Compreender as dimensões psíquicas e sociais envolvidas é fundamental para subsidiar práticas clínicas, jurídicas e de políticas públicas mais sensíveis e eficazes no acolhimento e proteção desses jovens. Conforme reportagem da Folha de S.Paulo, os dados do IBGE sobre divórcios no Brasil:

O artigo, publicado em maio de 2025, destaca que em 2023 o número de divórcios alcançou 440,8 mil, representando um aumento de 4,9% em relação ao ano anterior. Esse foi o maior número registrado desde o início da série histórica do IBGE em 2009. A reportagem também menciona que, em 2007, 89,1% dos divórcios envolveram a concessão da guarda dos filhos menores às mulheres. (Folha de São Paulo, 2025)

A fundamentação teórica articula conceitos centrais da psicanálise, como a teoria do desenvolvimento psicosssexual, o complexo de Édipo, os processos de identificação, a função paterna e materna, o luto, o trauma e a constituição do sujeito, recorrendo a autores clássicos como Freud, Lacan, Winnicott, e a contribuições contemporâneas que pensam as adolescências e os novos arranjos familiares. Em diálogo com a psicanálise, incorporam-se as perspectivas críticas dos estudos de gênero, com destaque para autoras como Simone de Beauvoir, Judith Butler e Joan Scott, Denise Regina Quaresma da Silva, Marcos Rogério dos Santos Souza para analisar como as normas de gênero atravessam as relações familiares, as expectativas parentais e as próprias decisões judiciais sobre guarda, influenciando a forma como os adolescentes elaboram suas identidades e vivenciam sua sexualidade.

A análise crítica e contextualizada apoiar-se-á em dados oficiais recentes sobre famílias, separações e guarda no Brasil (IBGE) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em estudos empíricos e revisões bibliográficas que abordam o impacto psicossocial da separação e do litígio em adolescentes, e em uma análise documental e jurisprudencial de decisões judiciais sobre disputas de guarda envolvendo adolescentes, buscando identificar padrões, tensões e a forma como o discurso jurídico lida com a subjetividade e o desejo adolescente.

A metodologia adotada neste estudo integra uma pesquisa bibliográfica detalhada, análise documental de dados oficiais e jurisprudenciais, bem como uma abordagem qualitativa e interpretativa fundamentada na teoria psicanalítica, na experiência clínica do autor pesquisador e nos estudos críticos de gênero. Busca-se, assim, garantir um rigor metodológico alinhado aos avanços contemporâneos nas interfaces entre psicanálise, estudos de gênero, direito e questões relativas à adolescência e à dinâmica familiar. Essa combinação possibilita uma análise aprofundada e multidimensional dos fenômenos investigados, promovendo um diálogo interdisciplinar que enriquece a compreensão dos contextos de separação parental e disputa de guarda.

2. Fundamentação Teórica Interdisciplinar

A psicanálise oferece um referencial privilegiado para investigar as vicissitudes da constituição subjetiva na adolescência, período marcado pela reedição de conflitos edípicos, pela intensificação da pulsionalidade sexual e pela busca de novas identificações e de um lugar

próprio no laço social, distinto daquele ocupado na infância. A separação dos pais, especialmente quando litigiosa, irrompe nesse cenário como um evento potencialmente traumático, que pode desestabilizar as bases narcísicas do sujeito e reativar angústias primitivas de perda e desamparo. Assim, Freud (1905, 1923), ao descrever as fases do desenvolvimento psicosssexual e a centralidade do complexo de Édipo, fornece as bases para compreender como a relação com as figuras parentais estrutura o psiquismo e a futura escolha de objetos. A separação pode abalar essa estrutura, confrontando o adolescente com a falha dos pais enquanto casal e, por vezes, enquanto figuras de suporte e continência.

Para Lacan (1958), a função simbólica do Nome-do-Pai e a primazia do Outro na constituição do sujeito são fundamentais para a inscrição na ordem simbólica e para a mediação entre desejo e lei. Nesse sentido, a desorganização familiar provocada pela separação dos pais pode comprometer essa operação simbólica, fragilizando os processos de subjetivação do adolescente, especialmente no que se refere à sua posição diante da autoridade, da castração simbólica e da construção do desejo próprio. A disputa de guarda, ao transformar os pais em adversários e, não raro, ao utilizar o filho como objeto de barganha ou arma no conflito, pode intensificar os sentimentos de culpa, desvalorização e confusão no adolescente, dificultando a elaboração do luto pela família idealizada e a necessária separação psíquica dos pais para a construção de sua autonomia. Autores como Winnicott (1983), com sua noção de ambiente suficientemente bom, e Françoise Dolto (1988), com sua escuta atenta ao sofrimento infantil e adolescente, ressaltam a importância de um entorno que ofereça segurança e reconhecimento para o desenvolvimento saudável. A disputa judicial acirrada representa, frequentemente, o oposto disso, tornando-se um ambiente persecutório e invalidante, podendo, muitas vezes, potencializar os traumas do sujeito. Conforme o relato de um dos meus pacientes: “Doutor, o que será perguntado quando eu for falar com a assistente social, psicóloga e juiz? Estou com muito medo... Esse relato nos mostra o quanto uma separação mobiliza um estado ansiogênico em crianças e adolescentes.’ Esse depoimento evidencia o profundo impacto emocional que a separação e o processo judicial têm causado, aumentando as inseguranças e os medos do paciente.”

Os estudos empíricos localizados na base de dados da CAPES, no recorte temporal de 2015 a 2025, corroboram a perspectiva psicanalítica ao evidenciar elevados níveis de estresse, sintomas de ansiedade e depressão, bem como dificuldades de relacionamento interpessoal entre

adolescentes expostos a contextos de separação parental marcados por conflitos intensos e prolongados. A pesquisa foi conduzida com base nos descritores: “ansiedade na adolescência”, “depressão na adolescência”, “separação dos pais”, “danos causados pela separação dos pais”, permitindo a identificação de teses e dissertações que aprofundam os impactos psíquicos dessas experiências sobre o processo de subjetivação adolescente.

A instrumentalização do filho no litígio, conhecida como alienação parental (embora o conceito seja controverso e demande análise crítica), é um fenômeno que evidencia a dificuldade dos pais em separar suas próprias questões conjugais das necessidades dos filhos, gerando profundo sofrimento psíquico. A forma como o adolescente vivencia e elabora a separação e a disputa de guarda está intrinsecamente ligada à sua história singular, às suas defesas psíquicas e à qualidade do suporte afetivo que encontra em sua rede social, eventualmente, em espaços terapêuticos.

A emergência da sexualidade genital na adolescência, já complexa em sua própria dinâmica, pode tornar-se ainda mais turbulenta em contextos de separação parental, favorecendo inibições, atuações impulsivas ou dificuldades na constituição de vínculos afetivos e íntimos duradouros. Nessas situações, o sujeito adolescente vivencia não apenas a falência simbólica do casal parental, mas também a experiência traumática de ser reduzido à condição de objeto de troca, chantagem ou controle entre os genitores. Tal vivência reativa angústias arcaicas de perda, exclusão e desamparo, dificultando a simbolização do desejo e comprometendo o processo de construção identitária. Como aponta Lacan (1999), o sujeito emerge no campo do Outro e, quando esse Outro parental se mostra fragmentado e invasivo, o adolescente é capturado em uma lógica alienante, que o impede de sustentar um lugar próprio no discurso e no desejo.

Em diálogo crítico e complementar à psicanálise, os estudos de gênero oferecem ferramentas conceituais indispensáveis para analisar como as construções sociais e culturais sobre o masculino e o feminino atravessam as dinâmicas familiares, as experiências subjetivas e, crucialmente, as práticas institucionais como as disputas judiciais pela guarda de filhos. A célebre afirmação de Simone de Beauvoir (1980) em "O Segundo Sexo", "Não se nasce mulher, torna-se mulher", inaugura uma linhagem de pensamento que desnaturaliza o gênero, compreendendo-o não como um destino biológico, mas como um processo contínuo de construção social, histórica e cultural. Essa perspectiva é fundamental para questionar os

estereótipos e as expectativas diferenciadas que frequentemente recaem sobre mães e pais nos processos de separação e disputa de guarda.

A teoria da performatividade de gênero, desenvolvida por Judith Butler (2003), radicaliza essa desconstrução ao argumentar que o gênero não é uma identidade fixa ou uma essência interior, mas sim um efeito produzido por meio de atos, gestos e discursos reiterados ao longo do tempo, que performam e materializam as normas de gênero dominantes. Butler critica a matriz heterossexual compulsória que sustenta a inteligibilidade cultural do gênero, atrelando de forma normativa sexo biológico, identidade de gênero e desejo sexual. Essa crítica permite analisar como, nas disputas de guarda, as performances de maternidade e paternidade são avaliadas à luz dessas normas. Mães que não se encaixam no ideal da "boa mãe" (dedicada, abnegada, heterossexual) ou pais que desafiam estereótipos de masculinidade (demonstrando afeto, cuidado) podem ser julgados de forma mais severa. Da mesma forma, a orientação sexual ou identidade de gênero dos pais pode ser indevidamente utilizada como critério de avaliação de sua capacidade parental, refletindo preconceitos e a persistência da heteronormatividade no sistema de justiça.

Joan Scott (1995), por sua vez, propõe o gênero como uma "categoria útil de análise histórica", enfatizando sua dimensão relacional e seu papel como uma forma primária de significar relações de poder. Ou seja, analisar a disputa de guarda sob essa ótica implica investigar como as relações de poder entre os gêneros se manifestam no conflito parental, na interação com advogados, juízes e equipes psicossociais, assim como nas próprias decisões judiciais. A assimetria de poder econômico entre homens e mulheres, resquício de desigualdades históricas, pode influenciar a capacidade de cada genitor de arcar com os custos do processo e de oferecer condições materiais aos filhos, embora isso não deva ser o único critério para a definição da guarda. Além disso, a análise da jurisprudência (a ser detalhada na seção de análise) pode revelar como os discursos jurídicos constroem e reforçam determinadas concepções de família, parentalidade e gênero, muitas vezes invisibilizando a diversidade dos arranjos familiares contemporâneos e as necessidades específicas dos adolescentes (Souza, 2022).

A perspectiva interseccional, que emerge dos estudos de gênero e do feminismo negro, acrescenta outra camada de complexidade, alertando para a necessidade de analisar como o gênero se articula com outros marcadores sociais da diferença, como raça, classe, orientação sexual e deficiência, na produção de experiências singulares de opressão ou privilégio. A

vivência da separação e da disputa de guarda por um adolescente negro, de família de baixa renda, cuja mãe é lésbica, por exemplo, será atravessada por múltiplos eixos de vulnerabilidade que não podem ser compreendidos apenas pela lente do gênero ou da separação em si. A gestão do sistema de justiça e as políticas de apoio psicossocial precisam incorporar essa perspectiva para evitar a reprodução de desigualdades e oferecer respostas mais equitativas e adequadas à complexidade das realidades vividas.

Integrar os estudos de gênero à análise psicanalítica permite, portanto, complexificar a compreensão da subjetividade adolescente em contextos de separação e disputa de guarda. Ajuda a desvelar como as normas sociais de gênero são internalizadas, negociadas ou contestadas pelos adolescentes em seu processo de identificação e construção da sexualidade, e como essas mesmas normas influenciam as dinâmicas familiares e as práticas institucionais que os cercam (Souza, 2022). Essa articulação é essencial para uma análise crítica que não reduza o sofrimento psíquico a questões puramente intrapsíquicas, nem ignore as dimensões inconscientes na análise das relações sociais de poder.

3. Metodologia

A presente investigação configura-se como um estudo de natureza qualitativa, com abordagem teórico-conceitual, documental e empírica, fundamentado em uma perspectiva crítica, interdisciplinar e hermenêutico-interpretativa. O objetivo central, delineado na introdução, é analisar as inter-relações entre sexualidade, gênero, adolescência, separação parental e disputa de guarda no contexto brasileiro, com ênfase nas dimensões psicanalíticas e nos atravessamentos das normas de gênero, considerando ainda as práticas judiciais e os dados sociais relevantes.

A estratégia metodológica articula três eixos complementares: a) revisão bibliográfica especializada, foi realizada uma revisão aprofundada da literatura, com o intuito de mapear os principais referenciais teóricos e estudos empíricos pertinentes. A pesquisa contemplou bases acadêmicas nacionais e internacionais, como *SciELO*, *PePSIC*, *BVS-Psi*, *Google Scholar*, *PubMed* e *Web of Science*. A seleção inclui livros, artigos, capítulos de obras coletivas e produções acadêmicas (teses e dissertações), priorizando estudos que abordassem: conceitos psicanalíticos sobre adolescência, sexualidade, luto, dinâmica familiar e efeitos psíquicos da separação (Freud, Lacan, Winnicott, Dolto); teorias críticas de gênero e sexualidade (Beauvoir,

Butler, Scott, estudos queer, interseccionalidade); pesquisas psicossociais sobre os impactos da separação parental litigiosa e produções que articulam direito de família, psicologia jurídica e psicanálise no Brasil. Essa revisão permitiu construir uma fundamentação teórica robusta e interdisciplinar, identificar lacunas no debate e delimitar categorias analíticas utilizadas posteriormente na interpretação dos dados.

No segundo eixo b) análise documental de dados oficiais foram coletados e analisados dados estatísticos atualizados provenientes de fontes públicas e confiáveis, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio das Estatísticas do Registro Civil e da PNAD Contínua, além do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Esses dados subsidiaram a compreensão do contexto empírico da pesquisa, oferecendo um panorama sobre a prevalência de divórcios, modelos de guarda parental, características das famílias brasileiras e tendências de judicialização das relações familiares, especialmente envolvendo adolescentes.

Já o eixo c) análise qualitativa de decisões judiciais: foram analisadas 22 decisões judiciais proferidas entre 2014 e 2024, extraídas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dos Tribunais de Justiça dos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, por sua relevância jurisprudencial e volume de litígios familiares. Os critérios de inclusão contemplaram acordãos que: envolvessem adolescentes como sujeitos diretos da disputa de guarda; apresentassem elementos de separação litigiosa com conflitos parentais evidentes; contivessem referência explícita à escuta do adolescente, à alienação parental ou à aplicação da guarda compartilhada e estivessem disponíveis em acesso público integral (STJ, JusBrasil, TJSP, TJRS, TJMG). Foram excluídas decisões monocráticas, casos que envolvessem apenas crianças pequenas e jurisprudências repetidas. A análise dessas decisões foi conduzida com base em análise de conteúdo temática, buscando identificar padrões discursivos, contradições, silenciamentos e construções normativas sobre subjetividade, desejo, sexualidade e gênero.

Foram utilizadas categorias analíticas derivadas dos referenciais teóricos adotados, como: “Nome-do-Pai” (Lacan), “performatividade de gênero” (Butler), “ambiente suficientemente bom” (Winnicott) e “subjetividade adolescente em conflito” (Dolto). A articulação entre os dados foi realizada por meio da triangulação metodológica, permitindo a confrontação entre literatura teórica, dados estatísticos e decisões judiciais. Essa triangulação possibilitou identificar convergências, tensões e efeitos psicossociais e institucionais das disputas de guarda sobre adolescentes.

Embora a análise das decisões judiciais proporcione importantes elementos interpretativos, reconhece-se que a ausência de escuta direta dos adolescentes envolvidos constitui uma limitação relevante. Por tratar-se de uma abordagem indireta da subjetividade, mediada por documentos institucionais e interpretações judiciais, certas dimensões da experiência singular podem não ter sido captadas integralmente. Ademais, o viés institucional presente nas decisões judiciais e a linguagem técnico-jurídica podem obscurecer conflitos latentes ou não-ditos. Sugere-se que futuras pesquisas aprofundem essa dimensão empírica por meio de entrevistas, grupos focais ou narrativas clínicas com adolescentes em contextos similares.

4. Análise e Discussão

A análise articulada dos referenciais teóricos, dados empíricos e jurisprudência permite tecer uma discussão aprofundada sobre as complexas intersecções entre a subjetividade adolescente, as construções de gênero e sexualidade, e o cenário da separação parental litigiosa no Brasil (Souza, 2024). Esta seção visa desdobrar essa análise, evidenciando as tensões, os paradoxos e as implicações psicossociais e jurídicas que emergem desse contexto.

A perspectiva psicanalítica revela o adolescente imerso em um trabalho psíquico intenso de reorganização identitária e libidinal. A separação dos pais, especialmente a litigiosa, incide sobre esse processo de forma disruptiva, podendo exacerbar conflitos internos e dificultar a elaboração de questões cruciais como a diferenciação em relação às figuras parentais, a construção da autonomia e a vivência da sexualidade emergente. A disputa de guarda, ao colocar o adolescente no centro de um conflito de lealdades e, por vezes, como objeto de manipulação (como em casos classificados como alienação parental), pode gerar um sofrimento psíquico agudo, comprometendo sua capacidade de simbolização e seu desenvolvimento. A dificuldade em lidar com a perda da configuração familiar anterior e com a hostilidade entre os pais pode manifestar-se em sintomas diversos (ansiedade, depressão, dificuldades escolares, comportamentos de risco), conforme aponta Cruz *et. al.*, “Quanto maior a Perceção face ao Conflito Interparental, maior o Comportamento Hostil em Crianças e Adolescentes. O conflito Interparental influencia o Comportamento Hostil nos jovens e se recorrente e intenso, existe grande probabilidade de se tornar um adulto com comportamentos antissociais.” (2018, p.

115-116) A escuta psicanalítica atenta à singularidade do desejo e do sofrimento adolescente torna-se, nesse contexto, fundamental, mas raramente encontra espaço nos trâmites processuais focados na disputa entre adultos.

Os estudos de gênero desvelam como as normas sociais sobre maternidade e paternidade permeiam o imaginário social e, conseqüentemente, as práticas judiciais. A análise da jurisprudência sugere que, apesar dos avanços legais como a Lei da Guarda Compartilhada (Lei nº 13.058/2014), ainda persistem estereótipos que associam a mãe ao cuidado primário e o pai ao provimento material. Mães que priorizam a carreira ou pais que reivindicam um papel mais ativo no cuidado cotidiano podem enfrentar maior escrutínio e desconfiança.

Assim, observamos o acórdão da Apelação Cível n. 597.162-4/3, o Tribunal de Justiça de São Paulo negou o pedido de guarda compartilhada formulado pela mãe, com base na alegação de que ela havia “organizado sua vida após a separação” e priorizado um encontro afetivo durante o período em que deveria estar com o filho (TJSP, 2006). Esse entendimento revela um juízo de valor que penaliza mulheres que buscam conciliar vida pessoal e profissional, reforçando o estereótipo de que a maternidade exige abnegação total.

De modo semelhante, no Agravo de Instrumento n. 597.352-4/0, também do TJ-SP, a guarda compartilhada foi indeferida sob o argumento de que havia “hostilidade prejudicial” entre os genitores, ainda que ambos demonstrassem disposição para dividir responsabilidades parentais (TJSP, 2006). Essa decisão reforça a ideia de que o pai deve ocupar um papel secundário no cuidado dos filhos, mantendo-se como figura acessória ou visitante.

Em contrapartida, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.605.477/RS em 27 de junho de 2016, afirmou que a guarda compartilhada deve refletir as transformações nas estruturas familiares, superando as “rígidas divisões sociais definidas pelo gênero dos pais”, o que representa um avanço importante na direção de uma parentalidade mais equitativa, conforme previsto na Lei n. 13.058/2014 (Brasil, 2016).

A performatividade de gênero, nos termos de Butler, é constantemente avaliada: espera-se que pais e mães performem seus papéis de acordo com o *script* socialmente esperado. A orientação sexual ou identidade de gênero dos genitores, quando não hegemônica, pode introduzir vieses adicionais, mesmo que a legislação e a jurisprudência superior (STJ) busquem afastar critérios discriminatórios. Os dados do IBGE sobre a prevalência da guarda unilateral materna, embora em declínio em favor da compartilhada, ainda refletem, em parte, essa

construção histórica. A disputa judicial torna-se, assim, um palco onde as normas de gênero são não apenas refletidas, mas também reforçadas ou, mais raramente, questionadas.

A legislação brasileira (ECA, Código Civil) assegura o direito do adolescente de ser ouvido nos processos que lhe dizem respeito, e a jurisprudência do STJ reitera a importância de considerar sua opinião na definição da guarda, ponderada com o princípio do melhor interesse. Contudo, a operacionalização dessa escuta é complexa e controversa. Do ponto de vista jurídico, busca-se a manifestação de vontade; da perspectiva psicanalítica, sabe-se que o desejo é frequentemente inconsciente, e a fala do adolescente pode estar atravessada por conflitos de lealdade, medo de desagradar, fantasias e mecanismos de defesa para lidar com a angústia da situação.

A análise de decisões judiciais já revela diferentes abordagens: desde uma valorização da opinião do adolescente como critério quase absoluto, até uma desconsideração de sua fala sob o argumento de imaturidade ou manipulação por um dos genitores. A figura do perito psicólogo ou assistente social torna-se crucial, mas sua atuação também é permeada por desafios teóricos e éticos na interpretação do discurso adolescente e na comunicação com o juiz. A tensão entre o sujeito de direitos (que deve ser ouvido) e o sujeito do inconsciente (cujo desejo é complexo e nem sempre manifesto) marca a prática judicial e psicossocial nesses casos (Martini, 2020). Conforme a Recomendação Nº 157, de 3 de outubro de 2024 que recomenda: “ “Protocolo para a escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes nas ações de família em que se discuta alienação parental” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.”.

Os dados do IBGE apontam para um número expressivo de divórcios anuais, muitos envolvendo filhos menores, e a tendência de aumento da guarda compartilhada, embora o litígio ainda seja uma realidade. Os estudos sobre o impacto psicossocial indicam que não é a separação em si, mas a intensidade e a cronicidade do conflito parental que mais prejudicam o desenvolvimento dos filhos. Adolescentes expostos a altos níveis de conflito apresentam maior risco de problemas de saúde mental, dificuldades de ajustamento social e escolar, e problemas em suas futuras relações íntimas. Isso sublinha a urgência de intervenções que vão além da decisão judicial sobre a guarda. A mediação familiar, a terapia familiar ou individual para pais e adolescentes, e os grupos de apoio podem ser recursos valiosos para auxiliar na elaboração do luto, na comunicação entre os pais e na proteção do bem-estar do adolescente. Contudo, o acesso a esses serviços ainda é limitado e desigual no Brasil. A articulação entre o sistema de justiça, a

rede de saúde mental e a assistência social é fundamental, mas exige um esforço coordenado e interdisciplinar que supere a fragmentação das políticas públicas e das práticas profissionais.

Em síntese, a análise das inter-relações entre sexualidade, gênero, adolescência e disputa de guarda revela um campo minado de sofrimento psíquico, atravessado por normas sociais rígidas e por práticas institucionais que nem sempre conseguem acolher a complexidade das vivências subjetivas. A proteção integral do adolescente exige um olhar que integre as dimensões psíquicas, sociais, culturais e jurídicas, promovendo intervenções que priorizem a escuta qualificada, a minimização do conflito e o respeito à sua condição de sujeito em desenvolvimento.

5. Conclusão

Este estudo teve por objetivo desvelar as complexas e, por vezes, dolorosas inter-relações entre a vivência da sexualidade e do gênero na adolescência e o contexto da separação parental litigiosa e da disputa de guarda. Através de um diálogo interdisciplinar entre a psicanálise, os estudos de gênero, a análise de dados sociais e a exploração da jurisprudência brasileira, evidenciou-se como esse cenário impacta profundamente a constituição subjetiva do adolescente, desafiando tanto as práticas clínicas e jurídicas quanto às políticas públicas voltadas para a família e a juventude.

A análise psicanalítica destacou a vulnerabilidade do adolescente diante da ruptura dos laços parentais e do conflito, que pode reativar angústias primitivas, dificultar o trabalho de luto e a necessária separação psíquica, além de impactar a elaboração das questões identitárias e da sexualidade emergente. Os estudos de gênero, por sua vez, iluminam como as normas sociais sobre maternidade, paternidade e heterossexualidade permeiam as dinâmicas familiares e as práticas institucionais, influenciando as expectativas sobre os genitores e a própria avaliação judicial nos casos de disputa de guarda, muitas vezes em detrimento da singularidade das configurações familiares e das necessidades dos adolescentes.

A análise dos dados oficiais e da jurisprudência revelou um cenário de crescente judicialização das relações familiares, com um aumento expressivo dos divórcios e uma tendência, ainda que gradual, de adoção da guarda compartilhada. No entanto, o litígio persiste como uma realidade frequente, e a escuta do adolescente, embora prevista legalmente,

apresenta-se como um desafio complexo, tensionado entre o reconhecimento de sua autonomia e a proteção contra os efeitos deletérios do conflito parental. A jurisprudência reflete essa tensão, oscilando entre diferentes abordagens e, por vezes, reproduzindo estereótipos de gênero.

Diante desse quadro, emergem implicações cruciais. Para a clínica psicanalítica e psicológica, reforça-se a importância de oferecer espaços de escuta qualificada para adolescentes e famílias que vivenciam a separação, auxiliando na elaboração dos lutos, na mediação dos conflitos e no fortalecimento dos recursos psíquicos dos sujeitos envolvidos. É fundamental que o trabalho clínico considere os atravessamentos de gênero e as dinâmicas de poder presentes nas relações familiares.

Para o campo jurídico, evidencia-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de escuta do adolescente, garantindo que sua voz seja considerada de forma sensível e contextualizada, sem revitimizá-lo ou sobrecarregá-lo com a responsabilidade da decisão. A formação continuada de juízes, promotores, defensores e advogados em temas como desenvolvimento adolescente, psicanálise, estudos de gênero e técnicas de mediação é essencial. A interdisciplinaridade, através da colaboração com equipes psicossociais qualificadas, mostra-se indispensável para subsidiar decisões que efetivamente atendam ao melhor interesse do adolescente, para além da disputa entre os adultos.

Para as políticas públicas, ressalta-se a urgência de investir em programas de prevenção ao litígio e de apoio às famílias em processo de separação, como serviços de mediação familiar acessíveis e gratuitos, grupos de apoio para pais e filhos, e fortalecimento da rede de saúde mental e assistência social. É preciso também avançar na produção de dados oficiais mais detalhados sobre a realidade das famílias e dos adolescentes em situação de disputa de guarda, incluindo recortes de gênero, raça e orientação sexual, para subsidiar políticas mais eficazes e equitativas.

Diante da complexidade dos atravessamentos entre subjetividade adolescente, gênero, sexualidade e disputas judiciais de guarda, tornam-se relevantes investigações empíricas que aprofundem a escuta dos próprios adolescentes envolvidos nesses processos, explorando suas vivências, defesas psíquicas e formas de elaboração do sofrimento. Estudos qualitativos com entrevistas, grupos focais ou narrativas clínicas poderiam contribuir para ampliar a compreensão da experiência subjetiva desses jovens, bem como avaliar os impactos das decisões judiciais em sua trajetória psicossocial. Além disso, pesquisas interdisciplinares que articulem a atuação do

sistema de justiça, da rede de saúde mental e das políticas públicas de proteção à infância e adolescência podem oferecer subsídios para práticas mais integradas, éticas e efetivas. Também se faz necessária a análise comparativa entre diferentes contextos regionais ou países, para identificar variações culturais, normativas e institucionais no tratamento das disputas parentais e seus efeitos sobre os adolescentes, sobretudo em tempos de crescente judicialização das relações familiares e de emergência de novos arranjos parentais e identitários.

Em suma, a proteção da subjetividade adolescente em contextos de separação parental e disputa de guarda exige um olhar complexo e interdisciplinar, que reconheça a interação entre fatores psíquicos, sociais, culturais e jurídicos. Superar a lógica adversarial e construir práticas que priorizem o cuidado, a escuta e o respeito à singularidade é um desafio ético e político inadiável para todos os atores envolvidos: famílias, profissionais, instituições e sociedade. Espera-se que a presente análise contribua para fomentar esse debate e inspirar transformações necessárias à garantia dos direitos e do bem-estar de crianças e adolescentes no Brasil.

Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. (Publicação original: 1949).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n. 157**, de 15 de abril de 2024. Dispõe sobre o depoimento especial e a escuta especializada de crianças e adolescentes em procedimentos judiciais e administrativos, no âmbito da Justiça da Infância e Juventude e da Justiça de Família. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original22210520241024671ac851c2ecf.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. **Lei n° 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei n° 13.058**, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.605.477** – RS, Relator: Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 27 jun. 2016, DJe 01 ago. 2016. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?nreg=201600611909&seq=62040644&tipo=51>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. (Publicação original: 1990).

CRUZ, Carla & Nelas, Paula & Coutinho, Emília & Chaves, Cláudia & Amaral, Maria. (2018). A influência dos pais no comportamento dos jovens. *International Journal of Developmental and Educational Psychology*. **Revista INFAD de Psicologia**.. 2. 115. 10.17060/ijodaep.2018.n1.v2.1180.

DOLTO, Françoise. **Quando os pais se separam**. Tradução de Tereza Bulhões Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 2001. (Publicação original: 1988).

FOLHA DE SÃO PAULO. **Brasil tem queda de 3% nos casamentos e recorde de divórcios**. Folha de S.Paulo, São Paulo, 16 maio 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/05/brasil-tem-queda-de-3-nos-casamentos-e-r-ecorde-de-divorcios.shtml>. Acesso em: 10 jul. 2025.

FREUD, Sigmund. **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (1905)**. In: Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. VII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

FREUD, Sigmund. **O ego e o id (1923)**. In: _____. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIX. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas do Registro Civil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 jul. 2025.

LACAN, Jacques Marie Émile. **O seminário, livro 5: As formações do inconsciente (1957-1958)**. Texto estabelecido por Jacques-Alain Miller. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

LACAN, Jacques Marie Émile. **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

MARTINI, Sandra Regina; MACHADO, C. A. A.; MACHADO, C. (org.). **Direitos humanos em perspectiva**. 1. ed. Rio de Janeiro: Bonecker, 2020. v. 1, 188 p.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. (Publicação original em inglês: 1986).

SOUZA, Marcos Rogério dos Santos; SILVA, Denise Regina Quaresma da. Educação Inclusiva: Dialogando sobre sexualidade e gênero na formação continuada. **Revista Democratizar**, v. 13, n. 2, 2020.

SOUZA, Marcos Rogério dos Santos Souza; SILVA, Denise Regina Quaresma. Educação inclusiva: dialogando sobre sexualidade e gênero na formação continuada. **Democratizar (Faetec)**. v.13, p.96, 2020.

SOUZA, Marcos Rogério dos Santos., OLIVEIRA, Carla. (2020). Psicanálise e educação: a transferência na educação infantil. **Ciência & Trópico**, 44(2). [https://doi.org/10.33148/cetropicov44n2\(2020\)art9](https://doi.org/10.33148/cetropicov44n2(2020)art9)

SOUZA, Marcos Rogério dos Santos *et. al.* Sexualidade e gênero: desafios na formação inicial em pedagogia. **Revista Extensão**, v. 5 (3), p. 16-27, 2021.

SOUZA, Marcos Rogério dos Santos. Luzes acesas sobre gênero e sexualidade na formação continuada da educação infantil de Sapucaia do Sul/RS. 2022. 209 f. **Dissertação (mestrado em Educação)** - Universidade La Salle, Canoas, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11690/3515>.

SOUZA, Marcos Rogério dos Santos; SILVA, Denise Regina Quaresma; JUNG, H. S. Sexualidade e Gênero: Desafios na Formação Inicial em Pedagogia. **Revista Extensão**. v.5, p.16 - 27, 2022.

SOUZA, Marcos Rogério dos Santos; SILVA, Denise Regina Quaresma. ESCOLA, ESPAÇO DE TRAVESTI? QUANDO A ESCOLA NÃO ACOLHE, NÃO ESCUTA, A QUADRA SUSTENTA E AMPARA?. **Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 160–178, 2024. Disponível em: <https://revistamissoeschs.com.br/missoes/article/view/46>. Acesso em: 12 fev. 2025.

SOUZA, Marcos Rogério dos Santos; SILVA, Denise Regina Quaresma da. Diálogos entre legislações, gênero, sexualidade e educação no Brasil. **Revista Acadêmica Licencia & Acturas**. v.12, p.107 - 118, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Apelação Cível n. 597.162-4/3**, 2ª Câmara de Direito Privado, Relator: Des. Renato Sartorelli, julgado em 15 mar. 2006. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoPrivado/Doutrina/Comunicado?codigoComunicado=539>. Acesso em: 11 jul. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Agravo de Instrumento n. 597.352-4/0**, 6ª Câmara de Direito Privado, Relator: Des. Ruy Coppola, julgado em 02 maio 2006. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoPrivado/Doutrina/Comunicado?codigoComunicado=539>. Acesso em: 11 jul. 2025.

WINNICOTT, Donald Woods. **O ambiente e os processos de maturação**: estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Tradução de Claudia Berliner. Porto Alegre: Artmed, 1983.